



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2007

Dispõe sobre a cobrança de hospedagem, em hotéis, pousadas e assemelhados pelo tempo de efetiva utilização pelo consumidor.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado CARLOS SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora submetido à apreciação deste Colegiado, de autoria do ilustre Deputado Flávio Bezerra, tem por objeto dispor sobre a cobrança de hospedagem, em hotéis, pousadas e assemelhados, pelo tempo de efetiva utilização por parte do consumidor do referido serviço.

Estabelece seu contexto que essa cobrança se fará pela quantidade de horas efetivamente utilizadas, em qualquer modalidade de utilização das unidades de hospedagem, facultado o arredondamento para uma hora, quando a fração de tempo apurada exceder a quinze minutos.

A proposição foi analisada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC que, acolhendo o voto do Relator, rejeitou-a por unanimidade.



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

Vem agora a iniciativa para escrutínio sob a perspectiva da relação consumerista, nos termos do art. 32, V, “a” e “b”, do Regimento Interno. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-me ressaltar que o nobre deputado Laerte Bessa, que integrou esta Comissão de Defesa do Consumidor no ano de 2008, apresentou parecer favorável ao projeto, com apresentação de substitutivo, prevendo que o período de 24 (vinte e quatro) horas para cobrança da hospedagem será computado a partir da hora de entrada do usuário no estabelecimento hoteleiro. Em razão do término da sessão legislativa e em razão do então relator não mais integrar esta Comissão, seu parecer perdeu efeito, permanecendo nos autos apenas como matéria instrutória.

II - VOTO DO RELATOR

O foco da proposição, de reconhecido mérito, é de buscar uma fórmula que estabeleça um equilíbrio e uma justiça entre as necessidades de hospedagem dos consumidores de serviços de hotelaria e a rentabilidade do segmento, sem a qual fica inviabilizada a atividade turística, *stricto sensu* e de negócios.

São abrangidos dois aspectos na justificação: (a) os serviços de hospedagem devem ser pagos proporcionalmente a sua utilização e (b) o estabelecimento de um critério mais justo que a “diária”, para a cobrança por esses serviços.

O parecer precedente fundou a contrariedade à proposta no fato de a regulamentação própria da questão, pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, permitir “formas diferenciadas de cobrança de diária, conforme conveniência e acordo entre o meio de hospedagem e os hóspedes”. Além disso, a cobrança por hora já é praticada pelos estabelecimentos da categoria dos hotéis, sendo, no entanto, diversos os critérios de planejamento e reserva de unidades hoteleiras em outras espécies de estabelecimento do ramo em apreço. Isso, além das cobranças por quarto de dia (seis horas), assim como o “early” (entrada do hóspede em horário anterior ao regular sem acréscimo na diária) e o “late check out” (saída do hóspede após o horário regular sem acréscimo na diária), como é de amplo conhecimento.



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

Quanto a esses fundamentos, os reiteramos, por concordamos com o pensamento exarado pelos ilustres membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC.

Do ponto de vista do consumidor, com a devida vênia, entendemos que a proposição terá como consequência a elevação do preço-hora equivalente, uma vez que os hotéis não contarão mais com a certeza do pagamento de uma diária integral, à semelhança do que se tem verificado no embate sobre a fixação de preços de estacionamentos privados (os quais, passando da cobrança da hora para minuto, terminam muitas vezes por penalizar o consumidor que precisa permanecer por mais de uma hora no local).

Na verdade, ensina-nos a prática, essa consequência é inerente a todos os setores que possuem excesso de regulamentação em suas atividades.

Por fim, esclareço que não acolho a sugestão apresentada pelo nobre relator anterior, no sentido de se computar o dia de hospedagem a partir da hora de entrada do hóspede no estabelecimento hoteleiro, por entender que tal solução não beneficiária o consumidor.

Em uma análise primeira, poderíamos entender que esse seria um caminho que beneficiaria o consumidor, pois as diárias seriam cobradas considerando-se o efetivo período de uso do hotel de acordo com as necessidades do consumidor e não de acordo com regras estabelecidas pelo setor hoteleiro. Porém, uma apreciação mais detida da questão revela que o consumidor será prejudicado com a adoção dessa regra.

Em primeiro lugar, as pessoas que necessitam de reservas de hotéis encontrariam inúmeras dificuldades para encontrar vagas, especialmente em dias de grande procura por quartos, pois a rede hoteleira ficaria na dependência da saída do hóspede, no horário que melhor lhe conviesse, dentro das 24 horas de sua entrada, para, só então, garantir uma reserva.

Em segundo lugar, esse desajuste de horário dificultaria a organização dos hotéis, demandando maiores custos para o estabelecimento, onerando, por consequência, o próprio consumidor.



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO**

E, finalizando, temos que esse proceder vai na contra-mão das normas praticadas pelo setor hoteleiro em todo o mundo, o que implicaria criação de obstáculos ao fomento do turismo no Brasil, na medida em que geraria um desincentivo à abertura de novos estabelecimentos de hotelaria, elemento imprescindível não só para a garantia de boas condições de serviços aos usuários, mas também de melhores preços para o consumidor.

Por essas razões, não vislumbramos vantagens ao consumidor na adoção da idéia consubstanciada na proposição em análise.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.208, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO

Relator